



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 394/07

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/09/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 394/2007

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º As armas de fogo de uso restrito, bem como as armas de fogo de uso permitido pertencentes a atirador, caçador ou colecionador, devidamente comprovados, serão registradas no Ministério do Exército, o qual emitirá certificado próprio, na forma do regulamento desta Lei;

§ 2º As Federações e Associações de Caça, Tiro e Coleção, legalmente registradas no Ministério do Exército, deverão emitir certificado de capacitação técnica e aptidão psicológica como requisito para a comprovação de idoneidade, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.826, de 2003, deixou de atender as reais necessidades dos praticantes de tiro, que buscam o convívio social como forma de esporte, troca de experiências entre seus apreciadores e o aperfeiçoamento da prática. Além destes, os colecionadores, detentores de verdadeiras relíquias, os quais estimam em possuir uma coleção que ressalte as características e a evolução tecnológica dos diversos períodos, preservando o patrimônio histórico nacional e estrangeiro.

Nada mais certo, portanto, do que trazer essa distinção, incumbindo ao Ministério do Exército a emissão do registro de arma de fogo de uso permitido pertencentes a atirador, caçador ou colecionador, e dos certificados, justo pelas peculiaridades destas práticas, já que o próprio Ministério do Exército é que controla essas atividades, inclusive, emitindo as GTs, não havendo sentido que o SINARM também os emita, razão pela qual pede-se a aprovação desta Emenda.

Assinatura

40
11/11/2007

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 27/09/2007 às 10:41

Fernando Mat. Kobayashi